



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**ATO DE APROVAÇÃO E ATUORIZAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE: 90.021/2025**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção preventiva do equipamento de espectrometria de massas com plasma acoplado indutivamente (ICP-MS) Neslon 300D PerkinElmer, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET/UFVJM)

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Art. 74, inciso I

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**Contratado:** PERKINELMER DO BRASIL ANALITICA LTDA

**CNPJ:** 48.817.398/0001-80

**VALOR PREVISTO:** R\$ 10.431,53 (dez mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)

À Pró-Reitoria para aprovação dos documentos constantes da Inexigibilidade supracitada:

(assinado eletronicamente)

**Diretoria de Licitações e Contratos**

Aprovo o Termo de Referência SEI 1987005, a Justificativa de Inexigibilidade (1977475) e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores e encaminha-se à Reitoria para **AUTORIZAÇÃO** da contratação, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral Federal para análise, em atendimento ao que determina o art. 53, da Lei 14.133/21, quando cabível.

**Motivação:** Justificativa de Inexigibilidade (1977475):

(...) a manutenção preventiva do ICP-MS NexIon 300D revela-se imprescindível para assegurar a confiabilidade analítica dos resultados, a integridade física e operacional do equipamento e a continuidade das atividades acadêmicas e científicas por ele suportadas. A ausência ou postergação dessa manutenção pode ocasionar falhas operacionais, degradação progressiva de componentes críticos e, conseqüentemente, a necessidade de manutenções corretivas de maior vulto, com custos significativamente superiores e riscos de indisponibilidade prolongada do equipamento.

A eventual paralisação do ICP-MS implicaria prejuízos diretos aos projetos de pesquisa em andamento, com impactos negativos sobre os cronogramas de dissertações e teses, bem como potenciais reflexos adversos na avaliação dos Programas de Pós-Graduação junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, especialmente no que se refere à produção científica e à infraestrutura de pesquisa.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do equipamento em questão encontra-se formalmente prevista

em projetos de pesquisa devidamente aprovados pela instituição contratante, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo, evidenciando o nexu direto entre a contratação pretendida e o atendimento ao interesse público, à finalidade acadêmica e ao desenvolvimento científico institucional.

(assinado eletronicamente)  
**Pró-reitoria de Administração/UFVJM**

**AUTORIZO** o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21

Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, dispensado de manifestação jurídica, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, conforme Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU (1987223):

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

(assinado eletronicamente)  
**Reitoria/UFVJM**



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 22/12/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 22/12/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor(a)**, em 23/12/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1987211** e o código CRC **7AED1E52**.